



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1.465/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DE DOAÇÕES REALIZADAS PARA AUXILIAR OS ATINGIDOS POR EVENTO CALAMITOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA (RS), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a constituição de Comissão criada nos termos da Lei Municipal nº 1.890/2023, de 08 de novembro de 2023;

Considerando os critérios definidos por tal Comissão para distribuição dos valores, comunicados para a signatária,

D E C R E T A,

Art. 1º Para ser beneficiado pelos valores decorrentes das doações a que se refere a Lei Municipal nº 1.890/2023, a serem distribuídas entre os atingidos por evento calamitoso, é necessário se enquadrar em um dos seguintes critérios:

I – Para os habitantes da Zona Urbana do Município de Santa Tereza:

- a) Pessoa física: ser proprietário ou locatário de imóvel atingido pelo evento calamitoso em questão, limitado a uma cota do benefício por entidade familiar representada por pessoa física.
- b) Pessoa jurídica ou prestador de serviço: ser proprietário ou locador de imóvel atingido pelo evento calamitoso em questão, limitado a uma cota do benefício por CNPJ ou prestador de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

serviço, desde que o imóvel atingido seja efetivamente utilizado para execução da sua atividade.

II – Para os habitantes de imóvel rural, que mantenha no local residência familiar fixa e única, tendo sido atingida, ou que registrou perdas nas plantações, animais ou equipamentos, possuindo talão de produtor no Município, com movimentação nos 12(doze) meses que antecederam o evento climático catastrófico, ou seja, entre setembro de 2022 a agosto de 2023.

Art. 2º Os benefícios serão limitados a uma cota por entidade familiar, representada por uma pessoa física, e uma cota pessoa jurídica.

Art. 3º Situações omissas e não previstas neste Decreto, serão resolvidos exclusivamente pelos membros da comissão gestora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza